



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 006/15

Processo Administrativo N.º 01.158/2015 – Inexigibilidade – ART. 25, III da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **MARCOS ANTONIO LAURINDO BILHETERIAS - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA, GENTE UNIDA DA VILA MARIA, GREMIO RECREATIVO ACADEMICOS DO IMPÉRIO, ACADEMICOS DO BEIRA RIO E ESCOLA DE SAMBA NENÊ DA VILA MARIANA NO CARNAVAL 2015.**

Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Dom Lúcio, nº 755, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANTONIO LAURINDO BILHETERIAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.644.051/0001-26, estabelecida nesta cidade de Bauru/SP, na Rua Rio Branco, nº 3-15, Centro, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito – Inexigibilidade licitatória, artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94; têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– A **CONTRATADA** fará a apresentação das Escolas de Samba **DA ESCOLA DE SAMBA, GENTE UNIDA DA VILA MARIA, GREMIO RECREATIVO ACADEMICOS DO IMPÉRIO, ACADEMICOS DO BEIRA RIO E ESCOLA DE SAMBA NENÊ DA VILA MARIANA**, no dia 25 de janeiro no evento de lançamento do Carnaval 2015 (Grito de Carnaval) e nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2014, sendo que cada escola fará sua apresentação conforme requisitos do chamamento público anexo ao processo administrativo integrante deste contrato.

1.2 - A **CONTRATADA** será a responsável pelos transportes terrestres e locais e despesas de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A apresentação dar-se-á no dia e horário constante da cláusula primeira do presente contrato, podendo ocorrer adiamento ante a existência de motivo de força maior ou caso fortuito, vigorando o presente instrumento de 25 de janeiro de 2015 à 18 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que o pagamento se dará em duas parcelas a primeira no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após o término das apresentações de abertura do Carnaval 2015 datada de 25 de janeiro de 2015 e a segunda no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após o término das apresentações dos desfiles de Carnaval 2015 datados de 15 e 17 de fevereiro de 2015 mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhado de atestado que demonstre a efetiva prestação dos serviços ora avençados.

3.2 – No valor a ser pago encontram-se incluídas todas as despesas atinentes à impostos, taxas, trabalhistas, fundiárias, etc,

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da ficha 476 da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

5.1 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de _____ 25 JAN 2015 de 2015.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO LAURINDO BILHETERIAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.L. 2.320-5

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.L. 3.128-3